



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4521/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM A AGREMIAÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar CONTRATO DE PATROCÍNIO com a **AGREMIAÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**, CNPJ nº 05.561.087/0001-90, visando a participação da equipe adulta na TAÇA FARROUPILHA, no CAMPEONATO GAÚCHO DE FUTEBOL DE SALÃO SÉRIE A e na COPA DOS PAMPAS, que serão disputadas durante o ano de 2024.

Parágrafo Único: O Contrato de Patrocínio será celebrado com a entidade prevista no “*caput*” deste artigo, de conformidade com o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4322/2022, de 24 de agosto de 2022, por ser esta equipe a única que representa o Município no cenário esportivo estadual.

Art. 2º O Contrato de Patrocínio terá o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o ano de 2024.

Parágrafo Único: Além dos recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo, constitui patrocínio do Município a permissão de utilização do espaço público do Ginásio Municipal Multiuso, com toda a sua estrutura, para cobrança de ingressos dos torcedores quando a sede dos jogos for a cidade de Guaporé, além da permissão de colocação de material publicitário dos apoiadores privados da Agremiação Guaporense de Esportes.

Art. 3º O valor constante no artigo 2º será utilizado pela entidade para custeio de transporte rodoviário da equipe adulta, para disputa de competições dos campeonatos previstos no artigo 1º desta Lei, além da aquisição de material esportivo, serviços de hidroterapia, arbitragem, segurança, fisioterapia, e marketing, conforme Plano de Trabalho elaborado pela entidade.

Art. 4º Em contrapartida ao patrocínio previsto nesta Lei, a entidade deverá realizar e comprovar ao Município ações de inclusão de até 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes em vulnerabilidade social na prática do futebol de salão.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O valor será liberado após a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio e a comprovação das condições da entidade para desenvolver as ações previstas no *caput* deste artigo, ficando desobrigada a apresentação do parecer previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 4322/2022, em função da impossibilidade de haver publicidade institucional durante a vigência do instrumento contratual.

Art. 5º A Agremiação Guaporense de Esportes deverá prestar contas dos recursos recebidos do Município e dos recursos auferidos com a venda de ingressos e locação de espaços publicitários, quando as competições forem disputadas no Ginásio Municipal Multiuso, impreterivelmente até **30 de novembro de 2024**.

Art. 6º A despesa oriunda da presente lei será suportada pela seguinte dotação orçamentaria:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
0806 Departamentos Municipal de Desporto
 Operação Especial 0.014 - Patrocínio a Entidades Esportivas
3.3.90.39.00.00.00 Patrocínios
 Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos
 Desdobramento 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO
 DIRETA MUNICIPAL

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 20 de março de 2024.

Adalberto João Bastian
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município